

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI COMPLEMENTAR N. ° 001/2001.

“Dispõe sobre a adequação da Lei Municipal nº 087/95 de 26/06/1995, que trata sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Rodolmildo Rodrigues Silva**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Sanciono** a seguinte **Lei Complementar** que visa adequar a **Lei Municipal nº 087/95 de 26/06/1995** à Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000 e à Resolução nº 015, de 25 de agosto de 2000 do conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – **CMAE**, Órgão Permanente e deliberativo será composto por representantes das Administrações Municipais e Estaduais, Legislativo Municipal, dos professores e pais de alunos e de outro segmento da sociedade local.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **CMAE**, órgão integrante da estrutura básica do Setor Municipal de Educação, cultura, Meio Ambiente e Desportos, compete:

1 – Atuar no planejamento e controle das ações do Programa Municipal de Merenda Escolar;

2 – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de cursos, cardápios e controle de qualidade dos produtos a serem adquiridos;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

3 – Acompanhar e deliberar sobre os assuntos referentes à compra, armazenamento e distribuição de produtos observando-se os hábitos alimentares locais, dando preferência aos produtos “in natura” do próprio município;

4 – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos recebidos do PNAE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo órgão de classe;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por esse conselho;

§ 1.º - Cada membro titular do CMAE, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - O conselheiro Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terá 01 Presidente e um vice-presidente, os quais serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocado para tal fim;

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 de março de 2001.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL